

Anexo II à Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto

Categorias de auxílios de Estado potencialmente aplicáveis às tipologias de operações inseridas nas linhas «Reindustrializar», «IA nas PME» e «Economia de Defesa e Segurança»

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios com finalidade regional: 1 - Auxílios regionais ao investimento (artigo 14.º do RGIC); 2 - Auxílios regionais ao funcionamento (artigo 15.º do RGIC)	No âmbito dos auxílios regionais ao investimento: a) Custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos; b) Custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego, em virtude de um investimento inicial, calculados ao longo de um período de dois anos; ou c) Uma combinação das alíneas a) e b), que não exceda o montante de a) ou b), consoante o que for mais elevado. No âmbito dos auxílios regionais ao funcionamento: a) Os custos adicionais de transporte de mercadorias produzidas em zonas elegíveis para auxílio ao funcionamento, bem como os custos adicionais de transporte de mercadorias que são reprocessadas nessas zonas;	Taxa de apoio máxima: Médias empresas: 10 %. Pequenas empresas: 20 % (apenas em projetos com despesa elegível ≤ 50 M€). Majorações previstas no mapa de auxílios de finalidades regionais aprovado para Portugal, conforme Decisão da Comissão SA.100752, de 8 de fevereiro de 2022, alterada pelas Decisões SA.106697, SA.109212 e SA.115173.
	b) Os custos adicionais de funcionamento, exceto os custos de transporte, incorridos em regiões ultraperiféricas em consequência direta de uma ou várias das desvantagens permanentes referidas no artigo 349.º do Tratado.	
Auxílios ao investimento a favor das PME (artigo 17.º do RGIC)	a) Os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos. b) Os custos salariais estimados do emprego diretamente criado pelo projeto de investimento, calculados para um período de dois anos.	Taxa de apoio máxima: Médias empresas: 10 %. Pequenas empresas: 20 %.
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (artigo 18.º do	Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos.	Taxa de apoio máxima: PME: 50 %.

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
RGIC).		
Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (artigo 25.º do RGIC)	a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto.	Taxas base de apoio: Investigação fundamental: 100 %. Desenvolvimento experimental: 25 %. Investigação industrial e estudos de viabilidade: 50 %.
	b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto.	
	c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto.	
	d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto. e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.	Majorações: 1 - Apenas para a investigação industrial e o desenvolvimento experimental: Médias empresas: 10 %. Pequenas empresas: 20 %. Colaboração efetiva ou ampla divulgação: 15 % (até ao máximo de apoio de 80 %). 2 - Apenas para estudos de viabilidade: Médias empresas: 10 %. Pequenas empresas: 20 %.
Auxílios à inovação a favor das PME (artigo 28.º do RGIC).	a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos. b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal. c) Custos de serviços de consultoria em	Taxa de apoio máxima: PME: 50 %.

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
	inovação e de apoio à inovação.	
Auxílios à inovação em matéria de processos e organização (artigo 29.º do RGIC).	a) Custos do pessoal. b) Custos dos instrumentos, equipamento, edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo. c) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência. d) Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.	Taxa de apoio máxima: PME: 50 %. Não PME em cooperação com PME (as PME têm de suportar, pelo menos, 30 % dos custos totais elegíveis): 15 %.
Auxílios <i>de minimis</i> [Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023].	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas.	Limite máximo de 300 mil euros durante três exercícios financeiros por empresa única.
	Nota. - O artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, define algumas exceções para as quais não é aplicável, tais como: as atividades dos setores da pesca e da aquicultura, do carvão e da produção primária de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Tratado; algumas atividades de transformação ou comercialização de produtos agrícolas; e a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.	No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é de 100 mil euros durante três exercícios financeiros.